



## PROJETO DE LEI Nº 094/2023

### INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso de Bicicleta no âmbito do município de Parauapebas.

**Parágrafo único.** A coordenação e a execução da política mencionada são de inteira competência do Poder Executivo, com o auxílio de secretarias e coordenadorias municipais, que contribuirão no desenvolvimento, aplicação e implementação das ações e medidas governamentais descritas nesta Lei.

**Art. 2º** A Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso de Bicicleta tem por objetivos:

- I — implantar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- II — reduzir os índices de emissão de poluentes;
- III — desenvolver ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV — promover a inclusão de sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; e
- V — conscientizar a sociedade dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não-motorizadas.

**Art. 3º** Para atingir os objetivos definidos no art. 2º desta Lei, compete ao Município:

- I — realizar campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado; e
- II — implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos.

**Art. 4º** As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Executivo, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais devem incentivar o uso da bicicleta entre seus servidores, concedendo, sempre que possível, benefícios para realização de deslocamentos cicloviários em substituição a modais de transporte automotores.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 15 de maio de 2023.

### JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A melhoria das condições de mobilidade urbana é um dos grandes desafios do Poder Público nos tempos atuais. Paralelamente, há que se perseguir o ideal de sustentabilidade, o que inclui, entre outros objetivos, a redução na emissão de poluentes e de gases do efeito estufa. Isso tem levado os governos, em vários locais do mundo, a voltarem suas atenções para a bicicleta como meio de transporte.

Enquanto 90% dos veículos automotores estão na contramão da sustentabilidade, a bicicleta é enaltecida como meio de transporte do futuro, tanto por não emitir dióxido de carbono quanto por trazer benefícios à saúde. Pedalar proporciona emagrecimento, melhora a resistência muscular, aumenta o fôlego, reduz o colesterol ruim, controla os níveis de açúcar no sangue, regula a pressão arterial e traz sensação de bem-estar às pessoas.

Em Parauapebas, embora 85% das ruas sejam asfaltadas, há deficiência de vias com tratamento cicloviário. Os adeptos do ciclismo se veem obrigados a disputar cada palmo de chão com quase 140 mil veículos, entre os quais cerca de 700 micro-ônibus, 2 mil ônibus, 12 mil caminhonetes, quase 38 mil veículos de passeio e 65 mil motocicletas, conforme dados da frota municipal, de abril, do Ministério da Infraestrutura. Tudo isso sem contar a frota de fora.

No trânsito sobre rodas, o ciclista é o elo mais frágil: o desrespeito a eles tem causado diversos acidentes, alguns até fatais. Para melhorar a convivência e a segurança para todos (pedestres, ciclistas, motoqueiros, motoristas) e tornar o tráfego mais eficiente, precisamos repensar a mobilidade urbana de Parauapebas e sua atual infraestrutura.

Face a isso, **o presente Projeto de Lei busca instituir a Política de Mobilidade Sustentável e de Uso de Bicicleta em nosso município, com vistas a implantar cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, bem como conscientizar sobre as alternativas de transporte não-motorizadas, para proporcionar bem-estar e qualidade de vida a todos.**

Vale ressaltar que, mediante a consolidação desta política, caminharemos para o engajamento de ações de sustentabilidade, do ponto de vista ambiental, sem consumo de combustível nem emissão de poluentes ou gases do efeito estufa. Quanto à saúde pública,



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

*Que o Senhor continue nos abençoando!*



teremos pessoas com condicionamento físico melhor, menos sedentárias e obesas. E na perspectiva do tráfego, diminuiremos os engarrafamentos, a perda de tempo nos deslocamentos, reduziremos os níveis de estresse e minimizaremos o número de acidentes.

Dada a relevância do tema, que faz a propositura merecedora da atenção dos nobres colegas desta Casa de Leis, conclamo pelo acatamento desse Projeto, o qual visa instituir uma política de desenvolvimento de longo prazo, relacionada a um tipo de mobilidade urbana que incentive a utilização de meios de transportes ativos e sustentáveis.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

---

**Eliene Soares de Sousa**  
**Vereadora (MDB)**